PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOSÉ ADELINO DA SILVA (RUA TERERÊ – TRECHO 1), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12h 00min do dia 06/11/2026 até às 12h 00min do dia 23/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h 00min do dia 23/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13h 00min do dia 23/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.293/0001-45, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC**,** CEP N.º 88.340-347 representado neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Sra. **MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**, com base no Decreto Municipal nº 4.620/2025, através da **Secretaria de Planejamento Urbano,** e por intermédio do (a) Agente de contratação **KLEBER WILSON DA COSTA PALHANO,** designado pela Portaria nº 2.344/2026 torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** - **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 e www.bnc.org.br

a) Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
b) Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO
c) Regime De Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
d) Prazo de Execução: 3 meses conforme Cronograma Físico Financeiro.
e) Modo de Disputa: Aberto/Fechado

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser anexada exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos

interessados das condições nele estabelecidas.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOSÉ ADELINO DA SILVA (RUA TERERÊ – TRECHO 1), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1 Regime de execução: Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2 Legislação: A presente Licitação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 Valor referencial: O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R$1.731.988,84 (um milhão e setecentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br**

3.2 Vedações: Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.

3.3 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características do objeto licitado. A Administração entende que o objeto possui natureza comum dentro do segmento de obras de infraestrutura urbana, não apresentando complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de agrupamento de empresas para sua execução.

3.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.6 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.7 ***Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;***

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 A vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços será facultativa e terá por finalidade permitir ao licitante conhecer as condições e peculiaridades da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), incluindo as características do local, condições de acesso, natureza e quantidade dos serviços, materiais e equipamentos necessários e demais aspectos que possam interferir na execução da obra, de modo a subsidiar a elaboração da proposta.

4.2 A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail obras.smpu@camboriu.sc.gov.br e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, até a data limite estabelecida no Edital, mediante acompanhamento de profissional designado pelo Município, que emitirá o Atestado de Vistoria Técnica em duas vias, sendo uma entregue ao representante da empresa e outra arquivada na Secretaria.

4.3 Todos os custos relacionados à vistoria serão de responsabilidade do licitante, que deverá anexar o respectivo atestado à documentação apresentada na plataforma.

4.4 Caso opte por não realizar a visita, o licitante deverá apresentar, na mesma plataforma, declaração formal assinada por seu responsável técnico, afirmando ter ciência da possibilidade de realização da vistoria e pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.5 Em qualquer hipótese, o licitante deverá conhecer integralmente o Edital, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as demais condições para execução dos serviços, não sendo admitidas posteriores solicitações de alteração de preços, prazos ou condições da proposta fundamentadas exclusivamente na ausência de vistoria ou no desconhecimento de condições que poderiam ser verificadas previamente, resguardadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

4.6 A Vistoria Técnica será acompanhada pelo engenheiro do Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

4.7 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via ficará com a Secretaria, a empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela visita.

4.8 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite.

4.9 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s)empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

4.10 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.2 O Engenheiro do Município recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

5.3 A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4 A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Prazo de Contratação e índice de reajustamento: Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contado da data assinatura do contrato, e execução é de 3 (três) meses na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

7.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

7.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrencia, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.6 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** .

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato , com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

9.2 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes á Concorrência Eletrônica.

9.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://bnc.org.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br

10. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 O licitante deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

11.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrênica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, oque somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

12. DA PROPOSTA NO SISTEMA

12.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

a) Valor unitário;
b) Marca (quando for o caso);
c) Fabricante;

12.1.1 A empresa poderá utilizar o preenchimento automático do sistema para o cadastro inicial da proposta, sendo FACULTATIVO, inserir no sistema a proposta inicial conforme modelo constante no edital ou o que outro que preferir.

12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

12.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

12.5 O prazo de entrega/execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo.

12.6 O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format(.pdf).

12.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem

como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

12.9 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (artigo 59 da Lei 14.133/2021).

12.10 Nos casos em que as propostas ultrapassarem o limite acima, ou seja, **tenham um desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração**, o(a) agente de contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da lei 14.133/2021.

12.11 A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará na desclassificação da empresa.

12.12 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

12.13 Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, se houver, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 O (a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, ***desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital***, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e os licitantes.

13.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado

pelo próprio licitante.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

13.16 No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação na plataforma BNC ou no camboriu.atende.net

13.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

13.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese dedesistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Agente de contratação estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a descllassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

14. DA DISPUTA

14.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO/FECHADO**, com julgamento sobre MENOR PREÇO.

14.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.3 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.5 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.7 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitemanterior.

14.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver

empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

15. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

15.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16. DO EMPATE

16.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

18. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

18.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, ficando a critério do Agente de Contratação fixar um prazo superior, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

18.1.1 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada **DESCLASSIFICADA**.

18.2 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

18.2.1 Orçamento detalhado (planilha), devidamente assinado, contendo a relação de todos os serviços, materiais e demais itens a serem aplicados direta ou indiretamente nas obras, bem como suas quantidades, marca (somente de produto confeccionado ou transformado por processo de fabricação), sendo que os preços máximos por unidade não poderão ultrapassar o orçado pela

municipalidade, nos moldes da Planilha de Orçamento, em anexo ao projeto básico (apenso), sob pena de desclassificação.

18.2.2 Os preços unitários não poderão ser cotados com mais de dois dígitos após a vírgula.

18.2.3 Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha orçamentaria deverá apresentar a marca do produto confeccionado ou transformado por processo de fabricação.

18.2.4 Cronograma Físico Financeiro, devidamente assinado, na forma e nos moldes do cronograma.

18.2.5 A proposta não poderá fazer referências às demais concorrentes, devendo estar inclusos todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nas obras em questão, serviços de vigilância e segurança da obra, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução das obras/serviços, e demais afins.

18.2.6 Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora contendo a indicação do BDI (taxa percentual) e declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço;

18.2.7 O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive deve estar de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 O agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

19.2 Será desclassificada a proponente que:
a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.3 Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou
b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir comas obrigações assumidas.

19.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

19.5 Caso entenda necessário, o (a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

19.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

19.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.8 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.9 O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema,** a documentação exigida no Edital , **salvo, em casos expressos solicitados pelo Agente de Contratação.**

20.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.3 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 20.1.1 deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

20.4 **Caso ocorra na aba de "documentos" a falta de alguma "*flag*" é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.**

20.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação.** e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

20.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do **Agente de Contratação**, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Agente de Contratação, seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

20.7 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do **Agente de Contratação.**), no âmbito de sua competência.

20.8 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo **Agente de Contratação**, via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Agente de Contratação.

20.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

20.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

20.11 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

20.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

20.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo: (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada noDiário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) **Cédula de identidade** do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s).
h) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
i) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
j) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
k) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.13 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
c) Prova de regularidade coma Fazenda Municipal de **origem da empresa**;
d) Prova de regularidade coma Fazenda Estadual **de origem da empresa**;
e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;
f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

20.13.1 **Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.**

20.14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, DA LEI Nº 14.133/21)

20.14.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

20.14.1.1 A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tematribuição para sua expedição.

20.14.1.2 **No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação."

20.14.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos

exercícios sociais, ja exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

20.14.3 Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

20.14.4 As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

20.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.15.1 Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada em Conselho de outra Unidade da Federação, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

20.15.2 Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física, expedida pelo CREA e/ou CAU, dos profissionais responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade. Para os casos em que o profissional possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

20.15.3 Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência na execução de obras com características semelhantes ao objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária, em quantitativos e características compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto, conforme os parâmetros estabelecidos no edital.

- Execução de pavimentação asfáltica em quantidade mínima de: 200,00 m³;
- Execução de sub-base para pavimentação com macadame: 800,00 m³;
- Execução de base e sub-base para pavimentação com brita graduada: 600,00 m².

20.15.4 Serão aceitos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade integral de dimensões com o projeto. A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais acervos e atestados, inclusive de profissionais distintos, desde que cada profissional indicado possua atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e participe da execução.

20.16 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.16.1 A licitante deverá comprovar, tanto na fase de habilitação quanto por ocasião da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas. Os profissionais indicados deverão acompanhar a execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação, sendo sua substituição admitida somente mediante prévia aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

20.16.2 No ato da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado mediante:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada do registro de empregado;
- contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio;
- contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre a empresa e o profissional, observado o disposto no Código Civil.

20.16.3 Os profissionais indicados deverão ser detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

20.17 DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

20.17.1 **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO** necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme ANEXO VI.

20.17.2 O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉNICA** , conforme ANEXO IV ou Anexo V.

20.17.3 A proponente deverá apresentar declaração informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos.

20.17.4 DECLARAÇÕES UNIFICADAS conforme Anexo VII

20.17.5 DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA, estando o primeiro pagamento condicionado à esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.

20.17.6 DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

20.17.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Agente de Contratação (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ,CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

II. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

21. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto desta **CONCORRÊNCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fontes de recursos:

Código reduzido: 88
Elemento de despesa: 3.44.90.51.98
Projeto: 1004
Fonte de recurso: 150070000000

22 PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1 O prazo de execução é de 3 meses, Conforme Cronograma Físico-Financeiro

23 GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Permanecem asseguradas as responsabilidades legais da contratada quanto à solidez e segurança da obra previstas no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021

23.2 A empresa deverá apresentar, no início da execução e por ocasião da primeira medição, o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e, ao final, como condição para a última medição, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND – Certidão Negativa de Débitos).

24 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sendo escaneados e anexados no sistema, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

24.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

24.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **60 (sessenta) dias anteriores** à data designada para sessão pública;

24.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

24.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

25 DOS RECURSOS

25.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante cada fase da sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso **no prazo de 15 (quinze) minutos**.

25.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

25.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

25.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

25.5 **Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.**

25.6 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

26. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

26.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

26.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

26.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

26.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

26.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.6 Não caberá recurso administrativo contr aa decisão final da Autoridade Competente.

27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

27.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

28 DO CONTRATO

28.1 Após a homologação, o Contrato será encaminhado no email informado na plataforma, com a devida assinatura da autoridade competente. O CONTRATADO deverá fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: comprasdecamboriu@gmail.com **no prazo de até 5 (cinco) dias. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.**

28.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

28.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

28.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

28.5 O Município designa, ainda, como Gestora, a Secretária de Planejamento Urbano Sra. MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO e Fiscal do Contrato, o Sr. DIRCEU CARDOSO JARDIM JÚNIOR.

28.6 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

29.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinará esse Caderno juntamente com o responsável técnico da **CONTRATADA**:

29.2 **A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Fiscal de Contratos,** por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

29.3 O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

29.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

29.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

29.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

29.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

29.8 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

29.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

29.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

29.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

29.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

29.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

29.14 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

29.15 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

29.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça
desta responsabilidade.

29.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

29.18 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

30 DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

30.1 Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

30.2 Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 dias.

30.3 O primeiro pagamento ocorrerá apenas mediante a apresentação da CNO – Cadastro Nacional de Obra, da referida obra objeto deste Termo de Referência.

31 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

31.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

31.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

31.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

31.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

31.5 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

31.6 A **CONTRATADA** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.

32 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

32.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

32.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 28 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

32.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

32.4 Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

32.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

32.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

32.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

32.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

32.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

32.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

33 DAS PENALIDADES

33.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

33.2. Sem prejuízo das prerrogativas rescisórias previstas no artigo 137 e da aplicação das demais sanções cominadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do objeto ou a inobservância das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, calculada nos termos do artigo 156, § 3º, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado, nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a critério exclusivo da Administração, poderá ocorrer a recusa formal do objeto ou da etapa, configurando inexecução contratual parcial ou total, com possibilidade de extinção unilateral do ajuste e conversão da mora em multa compensatória, nos termos do artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de atraso na execução por período superior a 15 (quinze) dias ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, proporcional à gravidade do dano;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da etapa afetada pelo descumprimento de ordens de serviço, notificações técnicas da fiscalização ou prazos intermediários, limitada a incidência ao teto global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia exigida por dia de atraso na sua apresentação, reforço ou complementação por ocasião de prorrogação ou aditamento, limitada a 25 (vinte e cinco) dias corridos. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento contratual, aplicando-se multa compensatória não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos geradores distintos serão aplicadas de forma autônoma e cumulativa, observado o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, executadas da garantia prestada ou cobradas administrativa e judicialmente.

33.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;
II - insolvência;
III - dissolução judicial ou extrajudicial;
IV - inobservância de dispositivos legais;
V - inadimplemento de obrigação contratual.

33.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

33.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

33.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

33.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

34 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

34.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

34.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito
isentarem-se mutuamente.

35 DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.2 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

35.2.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

35.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

35.4 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

35.5 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

35.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

35.7 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

35.8 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

35.9 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35.10 Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú/SC, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

35.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

35.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no site oficial do Município em www.camboriu.atende.net

35.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

36 DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar ;
ANEXO II – Termo de Referencia;
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica Facultativa;
ANEXO V – Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica;
ANEXO VI – Declaração de Equipamentos e Pessoal;
ANEXO VII – Declaração de Unificada;
ANEXO VIII - Declaração de ME/EPP
ANEXO IX – Matriz de Alocação de Riscos
ANEXO X - Minuta Do Contrato.

Camboriú, 10 de novembro de 2026.

MARCELA VIDAL ELEUTERIO:08589803988
Assinado de forma digital por MARCELA VIDAL ELEUTERIO:08589803988
Dados: 2026.11.10 16:48:07 -03'00'

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 079/2026 - SMPU

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1) é uma importante via, sendo necessária a execução de obras de pavimentação asfáltica e sinalização viária para proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade aos usuários da via. As condições atuais do trecho demandam a implantação de infraestrutura viária adequada, de modo a garantir maior conforto aos motoristas, pedestres e demais usuários, bem como contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

A contratação contempla a execução dos serviços necessários à pavimentação asfáltica e à implantação da sinalização viária, incluindo as etapas e serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos que integram a contratação. A intervenção deverá proporcionar melhores condições de circulação, maior segurança viária e maior durabilidade da infraestrutura, observando as especificações, os projetos e os padrões técnicos aplicáveis.

O interesse público consiste, portanto, na melhoria da infraestrutura viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), mediante a execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, além de promover a valorização e a qualificação do espaço urbano. A execução integrada dos serviços permitirá compatibilizar a pavimentação e a sinalização, assegurando a adequada utilização da via e a continuidade da circulação viária.

Consequências e Impactos da Não Contratação

A não contratação dos serviços manterá o trecho da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1) sem a infraestrutura viária adequada, prejudicando as condições de trafegabilidade e segurança dos usuários. A ausência de pavimentação asfáltica poderá contribuir para o agravamento das
condições de circulação, ocasionando desconforto aos usuários, aumento da necessidade de manutenção da via e maiores dificuldades para o deslocamento de veículos e pedestres.

Da mesma forma, a ausência de sinalização viária adequada poderá comprometer a organização e a segurança do trânsito no trecho, dificultando a orientação dos usuários e aumentando os riscos de ocorrências de trânsito.

A postergação da intervenção também poderá resultar na necessidade de futuras ações de manutenção e recuperação da via, potencialmente com custos superiores aos decorrentes da execução da obra planejada. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, promover a melhoria da infraestrutura urbana e assegurar condições adequadas de mobilidade e segurança viária à população.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, considerando que a demanda foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão da necessidade de execução de melhorias e adequações na infraestrutura viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1).

Contudo, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tendo em vista a necessidade de promover melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana aos usuários da via, mediante a execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária, visando à adequada utilização e qualificação do trecho objeto da intervenção.

A ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual decorre de fato superveniente identificado pela Administração, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade da contratação com as necessidades públicas, o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Execução dos serviços: A execução deverá ser realizada por empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil, devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade pertinentes. A Administração disponibilizará os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos necessários, com nível de detalhamento suficiente para a definição dos serviços, dimensionamento da obra, estimativa de custos e fixação do prazo de execução.
- Cronograma e sustentabilidade: A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando os marcos intermediários e o prazo final de execução, bem como adotar práticas de uso racional de materiais, energia e água, minimizando desperdícios e promovendo a adequada gestão e destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela correta destinação dos resíduos sólidos e demais materiais resultantes da execução dos serviços. As demais exigências técnicas e operacionais constarão do Termo de Referência e dos documentos técnicos que integram a contratação.
- Legislação e normas aplicáveis: A contratação e a execução dos serviços deverão observar, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços de pavimentação e sinalização viária, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.
- Exigências de amostra: Não se aplica.
- Sustentabilidade: A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, observando, especialmente, as disposições aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia e à gestão dos resíduos provenientes da execução contratual.

- Catálogo eletrônico de padronização: Conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 4.048/2022, o Município de Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras instituído pelo Poder Executivo Federal, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio. Para a presente contratação, serão utilizados os descritivos e especificações constantes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, naquilo que atender às necessidades da Secretaria e às características específicas da obra.
- Bens de luxo: Os serviços e materiais empregados na execução da obra deverão observar padrão de qualidade adequado e compatível com as finalidades a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais ou soluções de caráter supérfluo ou incompatíveis com o interesse público. A contratação não contempla bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.048/2022.
- Indicação de marca ou modelo: Não haverá indicação de marca ou modelo específico, tampouco vedação a determinada marca ou fabricante. Os materiais, insumos e produtos empregados na execução da pavimentação asfáltica e da sinalização viária deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos da contratação. Quando exigido no edital, a licitante deverá informar as marcas e modelos dos materiais e produtos ofertados, possibilitando a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Subcontratação: Considerando a natureza e as características do objeto, não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas do contrato, salvo eventual previsão expressa e devidamente fundamentada nos documentos da contratação. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada de forma integrada pela empresa contratada, garantindo a qualidade técnica, a padronização dos serviços, a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra e o adequado controle da execução, evitando a fragmentação das responsabilidades e possíveis prejuízos aos prazos, à qualidade e à continuidade dos serviços.
- Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual.
- Vistoria técnica: A vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços será facultativa e terá por finalidade permitir ao licitante conhecer as condições e peculiaridades da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), incluindo as características do local, condições de acesso, natureza e quantidade dos serviços, materiais e equipamentos necessários e demais aspectos que possam interferir na execução da obra, de modo a subsidiar a elaboração da proposta.

A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail obras.smpu@camboriu.sc.gov.br e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, até a data limite estabelecida no Edital, mediante acompanhamento de profissional designado pelo Município, que emitirá o Atestado de Vistoria Técnica em duas vias, sendo uma entregue ao representante da empresa e outra arquivada na Secretaria.

Todos os custos relacionados à vistoria serão de responsabilidade do licitante, que deverá anexar o respectivo atestado à documentação apresentada na plataforma. Caso opte por não realizar a visita, o licitante deverá apresentar, na mesma plataforma, declaração formal assinada por seu responsável técnico, afirmando ter ciência da possibilidade de realização da vistoria e pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Em qualquer hipótese, o licitante deverá conhecer integralmente o Edital, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as demais condições para execução dos serviços, não sendo admitidas posteriores solicitações de alteração de preços, prazos ou condições da proposta fundamentadas exclusivamente na ausência de vistoria ou no desconhecimento de condições que

poderiam ser verificadas previamente, resguardadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

Participação de consórcio: Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características do objeto licitado. A Administração entende que o objeto possui natureza comum dentro do segmento de obras de infraestrutura urbana, não apresentando complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de agrupamento de empresas para sua execução. A parcela predominante dos serviços poderá ser integralmente executada por empresa individualmente habilitada, desde que com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no edital.

- A vedação ao consórcio busca garantir maior eficiência na gestão contratual, com a identificação clara da responsabilidade da empresa contratada perante a Administração Pública, evitando eventuais dificuldades relacionadas à divisão de atribuições, comunicação, fiscalização e responsabilização entre integrantes de um consórcio.

Ressalta-se que a decisão encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observados os princípios da eficiência, isonomia, segurança jurídica e interesse público previstos no art. 5º do referido diploma legal.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de mercado fornecedor apto à execução individual da contratação e a busca pela melhor gestão e controle contratual, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foram consideradas alternativas para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), especialmente quanto às condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade dos usuários. A análise das alternativas considerou a adequação técnica da solução, as condições de execução, a durabilidade, a segurança viária, os impactos sobre a circulação de veículos e pedestres e os custos de implantação e manutenção.

- Alternativa 1: Manutenção das condições atuais da via, com execução de serviços pontuais de conservação. Consiste na realização de intervenções localizadas, como correção de pontos deteriorados, manutenção superficial e demais serviços de conservação necessários. Embora apresente menor custo inicial e possa ser executada de forma pontual, essa alternativa não proporciona a solução integral da demanda, não assegurando a implantação de uma estrutura de pavimentação adequada e de sinalização viária compatível com as necessidades do trecho. Além disso, a realização sucessiva de manutenções pontuais poderá gerar custos recorrentes ao Município sem solucionar definitivamente a necessidade de melhoria da infraestrutura viária.

- Alternativa 2: Execução de pavimentação asfáltica sem implantação integral da sinalização viária. Consiste na execução dos serviços necessários à pavimentação asfáltica do trecho, sem a implantação completa dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical previstos para a via. Essa alternativa proporcionaria melhoria significativa nas condições de trafegabilidade e conforto dos usuários, porém deixaria de atender integralmente à necessidade de organização e segurança do trânsito. A ausência ou insuficiência de sinalização poderá comprometer a adequada orientação dos usuários e reduzir os benefícios

esperados com a execução da pavimentação.

- Alternativa 3: Execução integrada de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1). Consiste na execução conjunta dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, contemplando a pavimentação asfáltica e a implantação da sinalização viária necessária à adequada utilização do trecho. A execução integrada permite compatibilizar as diferentes etapas da obra, organizar o cronograma de execução, otimizar a mobilização de equipamentos e mão de obra e assegurar que, após a conclusão da pavimentação, a via esteja devidamente sinalizada e apta à utilização com melhores condições de segurança e mobilidade.

A terceira alternativa é a solução proposta, por atender de forma integral à necessidade identificada pela Administração, proporcionando a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1). A execução conjunta da pavimentação asfáltica e da sinalização viária permite maior compatibilidade entre os serviços, melhor planejamento da execução e aproveitamento da mobilização necessária à obra.

A justificativa econômica da solução apoia-se no orçamento referencial elaborado pela Administração, no planejamento conjunto dos serviços e na perspectiva de redução da necessidade de intervenções corretivas e manutenções recorrentes na via, proporcionando maior durabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa quantitativa da contratação foi definida com base nos levantamentos técnicos realizados in loco, no projeto básico elaborado, memorial descritivo, estudos preliminares de engenharia e nas planilhas orçamentárias elaboradas utilizando as composições referenciais de planilhas de preços, considerando todas as etapas necessárias para a execução da obra..

A memória de cálculo encontra-se demonstrada nos projetos, planilhas orçamentárias, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, os quais serviram de base para definição do quantitativo correspondente a uma única obra completa.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário com BDI
01.	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha	serviço	1,00	R$ 1.731.988,84

	orçamentária e demais documentos que integram a contratação.			

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na execução de pavimentação asfáltica da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), contemplando os serviços necessários para implantação de uma estrutura viária adequada às condições de tráfego do local. A intervenção deverá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e para a adequada integração do trecho à infraestrutura viária existente.

Também será realizada a implantação da sinalização viária, contemplando os dispositivos previstos nos projetos e nas especificações técnicas, de forma a organizar e orientar o tráfego de veículos e pedestres, proporcionando maior segurança na utilização da via. A sinalização deverá ser executada de maneira compatível com as características geométricas e funcionais do trecho, garantindo adequada visibilidade e durabilidade.

As intervenções serão executadas conjuntamente, compatibilizando os serviços de pavimentação e sinalização com as condições existentes no local e com os acessos e demais elementos da infraestrutura urbana. A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis, incluindo os procedimentos de controle de qualidade dos materiais e serviços.

Dessa forma, a solução atenderá à necessidade identificada de melhoria da infraestrutura viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), proporcionando melhores condições de circulação, segurança e mobilidade aos usuários, além de contribuir para a qualificação da infraestrutura urbana e para a redução da necessidade de intervenções corretivas e manutenções recorrentes no trecho.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Propõe-se a contratação em lote único, considerando que os serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1) são tecnicamente interdependentes e deverão ser executados de forma coordenada, compartilhando o mesmo trecho de intervenção, planejamento de execução, mobilização de equipamentos, mão de obra e organização da circulação durante a realização da obra.

A contratação de um único executor permite maior integração entre as etapas de execução, possibilitando a adequada coordenação dos serviços de preparação e execução da pavimentação, acabamento e implantação da sinalização viária, bem como a compatibilização dos serviços com os acessos existentes e demais elementos da infraestrutura urbana. Também facilita a fiscalização, o controle do cronograma e a definição de responsabilidades quanto à qualidade e ao resultado final da intervenção.

A divisão do objeto em contratos independentes poderia ocasionar duplicação de mobilizações, dificuldades na coordenação das etapas, conflitos de sequência executiva e indefinição quanto às responsabilidades sobre eventuais incompatibilidades ou

problemas decorrentes da execução dos serviços por diferentes empresas.

A adoção do lote único mostra-se, portanto, adequada ao interesse público e à natureza integrada do objeto, sem prejuízo da observância das condições de competitividade e da exigência de requisitos de habilitação proporcionais à complexidade dos serviços. A execução poderá ser organizada em diferentes frentes ou etapas, conforme o cronograma físico-financeiro e as necessidades da obra, não se confundindo a adoção de lote único com a definição do regime de execução contratual.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se entregar a Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1) com a pavimentação asfáltica concluída e a sinalização viária devidamente implantada, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade aos usuários. A contratação deverá resultar na execução integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, com adequada integração aos acessos existentes e aos demais elementos da infraestrutura urbana.

A execução da obra deverá proporcionar melhoria das condições de circulação no trecho, maior conforto aos usuários e adequada organização do tráfego, contribuindo para a qualificação da infraestrutura viária e para a redução da necessidade de intervenções corretivas e manutenções recorrentes.
A economicidade será buscada por meio da competição entre as propostas apresentadas no procedimento licitatório, do controle dos preços unitários e da adequada coordenação das etapas e frentes de trabalho, buscando assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos. Não se atribui percentual específico de economia ou de redução de custos de manutenção sem estudo específico que permita sua mensuração.

A equipe técnica do Município acompanhará a execução dos serviços, realizando a fiscalização, as medições e o controle da qualidade dos materiais e serviços executados, enquanto a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à adequada e completa execução do objeto.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração do contrato, a Administração promoverá a designação do gestor e dos fiscais do contrato, disponibilizará à contratada todos os documentos técnicos necessários ao início da execução, incluindo projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como realizará o planejamento da execução das atividades visando minimizar interferências no trânsito local. Também serão adotadas as providências administrativas necessárias para acompanhamento da execução contratual e emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária poderá gerar impactos ambientais temporários decorrentes da movimentação de solo, preparação e regularização da área, transporte e aplicação de materiais, operação de máquinas e equipamentos e movimentação de veículos. Entre os possíveis impactos estão a geração de poeira, ruídos, resíduos da construção civil, emissões atmosféricas e alteração temporária das condições de circulação no local.

A operação de máquinas, equipamentos e veículos também poderá apresentar riscos de vazamento ou derramamento de combustíveis, óleos e outros produtos utilizados durante a execução dos serviços. Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar a contaminação do solo e dos sistemas de drenagem existentes, bem como procedimentos adequados para contenção e destinação de eventuais materiais contaminados.

Durante a execução da obra, deverão ser adotados o isolamento e a sinalização adequada das frentes de trabalho, a organização do canteiro, o armazenamento de materiais em locais apropriados e protegidos e medidas de controle de poeira, ruído e demais impactos decorrentes das atividades. A sequência executiva deverá considerar as condições climáticas e as características do local, de forma a minimizar transtornos à população e preservar as condições de circulação e acesso às áreas adjacentes.

Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser segregados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável e as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002. Solos e materiais excedentes, quando houver, deverão ser destinados a locais devidamente autorizados, com manutenção dos registros e comprovantes de destinação.

Deverão ser priorizados o uso racional de materiais, água e energia, a redução de desperdícios, a reutilização e reciclagem de materiais quando tecnicamente viáveis e a logística reversa, quando aplicável aos produtos utilizados na execução da obra. Eventuais áreas temporariamente afetadas pela instalação do canteiro, circulação de equipamentos ou armazenamento de materiais deverão ser devidamente organizadas e recuperadas após a conclusão dos serviços, nos limites previstos no projeto e nas condições estabelecidas pela fiscalização.

A contratada deverá ainda cumprir integralmente as exigências ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes e demais obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção, mitigação e correção dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

XIII - PLANEJAMENTO

Responsável pela cotação: Dirceu Cardoso Jardim Júnior Responsável pela elaboração do ETP: Simone Santos Souza

Camboriú, 10 de novembro de 2026,

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO

Secretária de Planejamento Urbano

SIMONE SANTOS SOUZA

Auxiliar Administrativo

DIRCEU CARDOSO JARDIM JÚNIOR

Diretor de Obras Públicas

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em engenharia, na modalidade Concorrência Eletrônica, para execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01.	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.		1,00	R$ 1.731.988,84	R$ 1.731.988,84
TOTAL					R$ 1.731.988,84

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 079/2026.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Prazo de Contratação e índice de reajustamento: Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contado da data assinatura do contrato, e execução é de 3 (três) meses na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pública.

Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 079/2026.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 079/2026.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Execução dos serviços: A execução deverá ser realizada por empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil, devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade pertinentes. A Administração disponibilizará os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos necessários, com nível de detalhamento suficiente para a definição dos serviços, dimensionamento da obra, estimativa de custos e fixação do prazo de execução.
- Cronograma e sustentabilidade: A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando os marcos intermediários e o prazo final de execução, bem como adotar práticas de uso racional de materiais, energia e água, minimizando desperdícios e promovendo a adequada gestão e destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela correta destinação dos resíduos sólidos e demais materiais resultantes da execução dos serviços. As demais exigências técnicas e operacionais constarão do Termo de Referência e dos documentos técnicos que integram a contratação.
- Legislação e normas aplicáveis: A contratação e a execução dos serviços deverão observar, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços de pavimentação e sinalização viária, a Lei nº 5.194/1966, a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

- Exigências de amostra: Não se aplica.
- Sustentabilidade: A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, observando, especialmente, as disposições aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia e à gestão dos resíduos provenientes da execução contratual.
- Catálogo eletrônico de padronização: Conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 4.048/2022, o Município de Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras instituído pelo Poder Executivo Federal, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio. Para a presente contratação, serão utilizados os descritivos e especificações constantes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, naquilo que atender às necessidades da Secretaria e às características específicas da obra.
- Bens de luxo: Os serviços e materiais empregados na execução da obra deverão observar padrão de qualidade adequado e compatível com as finalidades a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais ou soluções de caráter supérfluo ou incompatíveis com o interesse público. A contratação não contempla bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.048/2022.

- Indicação de marca ou modelo: Não haverá indicação de marca ou modelo específico, tampouco vedação a determinada marca ou fabricante. Os materiais, insumos e produtos empregados na execução da pavimentação asfáltica e da sinalização viária deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos da contratação. Quando exigido no edital, a licitante deverá informar as marcas e modelos dos materiais e produtos ofertados, possibilitando a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Subcontratação: Considerando a natureza e as características do objeto, não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas do contrato, salvo eventual previsão expressa e devidamente fundamentada nos documentos da contratação. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada de forma integrada pela empresa contratada, garantindo a qualidade técnica, a padronização dos serviços, a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra e o adequado controle da execução, evitando a fragmentação das responsabilidades e possíveis prejuízos aos prazos, à qualidade e à continuidade dos serviços.
- Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual.
- Vistoria técnica: A vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços será facultativa e terá por finalidade permitir ao licitante conhecer as condições e peculiaridades da Rua José Adelino da Silva (Rua Tererê – Trecho 1), incluindo as características do local, condições de acesso, natureza e quantidade dos serviços, materiais e equipamentos necessários e demais aspectos que possam interferir na execução da obra, de modo a subsidiar a elaboração da proposta.

A visita deverá ser previamente agendada pelo e-mail obras.smpu@camboriu.sc.gov.br e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, até a data limite estabelecida no Edital, mediante acompanhamento de profissional designado pelo Município, que emitirá o Atestado de Vistoria Técnica em duas vias, sendo uma entregue ao representante da empresa e outra arquivada na Secretaria.

Todos os custos relacionados à vistoria serão de responsabilidade do licitante, que deverá anexar o respectivo atestado à documentação apresentada na plataforma. Caso opte por não realizar a visita, o licitante deverá apresentar, na mesma plataforma, declaração formal assinada por seu responsável técnico, afirmando ter ciência da possibilidade de realização da vistoria e pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Em qualquer hipótese, o licitante deverá conhecer integralmente o Edital, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as demais condições para execução dos serviços, não sendo admitidas posteriores solicitações de alteração de preços, prazos ou condições da proposta fundamentadas exclusivamente na ausência de vistoria ou no desconhecimento de condições que poderiam ser verificadas previamente, resguardadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

Participação de consórcio: Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características do objeto licitado. A Administração entende que o objeto possui natureza comum dentro do segmento de obras de infraestrutura urbana, não apresentando complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de agrupamento de empresas para sua execução. A parcela predominante dos serviços poderá ser integralmente executada por empresa individualmente habilitada, desde que com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no edital.

- A vedação ao consórcio busca garantir maior eficiência na gestão contratual, com a identificação clara da responsabilidade da empresa contratada perante a Administração Pública, evitando eventuais dificuldades relacionadas à divisão de atribuições, comunicação, fiscalização e responsabilização entre integrantes de um consórcio.

Ressalta-se que a decisão encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observados os princípios da eficiência, isonomia, segurança jurídica e interesse público previstos no art. 5º do referido diploma legal.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de mercado fornecedor apto à execução individual da contratação e a busca pela melhor gestão e controle contratual, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução do objeto terá início após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Administração, passando a correr, a partir dessa data, o prazo contratual de execução.

O cronograma físico-financeiro estabelece o prazo total de 03 (três) meses para conclusão da obra, contemplando todas as etapas necessárias à plena entrega do objeto.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e com qualidade compatível com as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário.

O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.Permanecem asseguradas as responsabilidades legais da contratada quanto à solidez e segurança da obra previstas no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021

A empresa deverá apresentar, no início da execução e por ocasião da primeira medição, o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e, ao final, como condição para a última medição, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND – Certidão Negativa de Débitos).

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

Gerir a execução do ajuste e acompanhar as ações de fiscalização;

Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados; Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário; Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;

Determinar a regularização dos defeitos verificados;

Reportar ao gestor casos inexitosos as diligências efetuadas junto a empresa; Realizar o recebimento provisório.

Fiscal: Dirceu Cardoso Jardim Junior Gestor do contrato: Marcela Vidal Eleutério

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria da fiscalização.

Os serviços serão medidos somente após sua execução completa, aprovação da Fiscalização e atendimento às especificações. Materiais apenas entregues no canteiro não serão considerados como serviço executado, salvo previsão expressa no contrato.

As quantidades serão verificadas conforme as unidades da planilha orçamentária. Serviços ocultos deverão ser conferidos e registrados antes de seu fechamento. A medição não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades.

A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, ficando sujeita à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente em caso de atraso ou descumprimento das condições contratuais.

Após a conclusão dos serviços ou das etapas previstas, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, que será submetida à análise e aprovação do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A nota fiscal deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da execução dos serviços prestados ao Município, incluindo relatório fotográfico com identificação precisa dos locais atendidos, além das certidões negativas e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção ocorrerá por Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, em lote único, sob o regime de empreitada

por preço unitário.

Exigências de habilitação: COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

- Contrato social/Estatuto;

- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;

- Certidão negativa estadual de débitos;

- Certidão negativa municipal de débitos;

- CRF FGTS;

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada em Conselho de outra Unidade da Federação, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

b) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física, expedida pelo CREA e/ou CAU, dos profissionais responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade. Para os casos em que o profissional possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

c) Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência na execução de obras com características semelhantes ao objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária, em quantitativos e características compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto, conforme os parâmetros estabelecidos no edital.

- Execução de pavimentação asfáltica em quantidade mínima de: 200,00 m³;
- Execução de sub-base para pavimentação com macadame: 800,00 m³;
- Execução de base e sub-base para pavimentação com brita graduada: 600,00 m². Serão aceitos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade integral de dimensões com o projeto. A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais acervos e atestados, inclusive de profissionais distintos, desde que cada profissional indicado

possua atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade e participe da execução.

No ato da assinatura do Contrato

A licitante deverá comprovar o vínculo dos profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas. Os profissionais indicados deverão acompanhar a execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação, sendo sua substituição admitida somente mediante prévia aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

No ato da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado mediante:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada do registro de empregado;
- contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio;
- contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre a empresa e o profissional, observado o disposto no Código Civil.

Os profissionais indicados deverão ser detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

O custo estimado total da contratação é de R$ 1.731.988,84 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação utilizada será proveniente da Secretaria de Planejamento Urbano/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

11) DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12) PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Responsável pela cotação: Dirceu Cardoso Jardim Júnior Responsável pela elaboração do TR: Simone Santos Souza

Camboriú, 10 de novembro de 2026.

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária de Planejamento Urbano

SIMONE SANTOS SOUZA
Auxiliar Administrativo

DIRCEU CARDOSO JARDIM JÚNIOR
Diretor de Obras Públicas

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		**CEP:**	
E-mail:		**Fone:**	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxx	R$ xxxxxxxxx	R$ xxxxxxxx xx
VALOR TOTAL					**R$ xxxxxxxx xx**

Validade:_____dias (mínima de 90 dias).

Observações:

a) Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, **apresentados neste modelo**, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento**

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA FACULTATIVA

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ..... /....., PROCESSO LICITATÓRIO n° ..... /....., realizou nesta data vistoria técnica XXXXX , recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu....., portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº ..... na condição de representante legal da ..... (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº..... /..... , Processo licitatório n° ...../ .....,

DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)
(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

At. – Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA Nº 027/2026 - PMC.

Em atendimento ao do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026-PMC**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Camboriú, _____ de_____de_____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome: Carimbo do CNPJ

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

Representado nesse ato:
Nome completo: RG nº: _____ CPF nº_____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo licitatório n°_____/_____:
DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**;**
DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**
DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;
DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;
DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.
DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
DECLARA, Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do C.P.F. n° ..... representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0272026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026.**

E-MAIL PESSOAL:
E-MAIL PROFISSIONAL:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
CAMBORIÚ, ... de .....de 2026.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante legal

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____neste ato representada peloSenhor (a) , devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camboriú,_____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOSÉ ADELINO DA SILVA (RUA TERERÊ – TRECHO 1), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A CONTRATAÇÃO.

- MATRIZ DE RISCOS:

Evento de Risco	Responsável	Medidas Mitigadoras
Inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos projetos e documentos técnicos fornecidos pela Administração.	Administração	Análise dos documentos antes da licitação; esclarecimento de dúvidas e correção formal de inconsistências identificadas, conforme cabimento legal.
Condições do local diferentes das previstas nos documentos técnicos, não identificáveis em vistoria ordinária.	Compartilhado	Vistoria prévia do local; registro das condições encontradas e avaliação conjunta para definir as providências cabíveis, observadas as regras contratuais e legais.
Interferências não identificadas em redes públicas subterrâneas (água, energia, telecomunicações etc.).	Compartilhado	Disponibilização das informações existentes pela Administração; consulta às concessionárias e adoção de medidas de proteção e compatibilização antes da intervenção.
Descoberta de interferências não cadastradas que não poderiam ser identificadas previamente.	Compartilhado	Suspensão localizada, quando necessária, avaliação técnica, registro dos fatos e formalização das providências e eventuais alterações cabíveis.
Chuvas intensas que comprometam o cronograma da obra.	Compartilhado	Planejamento compatível com as condições climáticas, registro das ocorrências e reprogramação dos serviços quando devidamente justificada.
Deficiência na produtividade da equipe ou dos equipamentos da contratada.	Contratada	Planejamento executivo, manutenção preventiva dos equipamentos e disponibilização de equipes e recursos suficientes.
Atraso no fornecimento de materiais ou equipamentos.	Contratada	Planejamento de compras, contratação antecipada de fornecedores e acompanhamento dos prazos de entrega.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Não atendimento às especificações técnicas dos materiais empregados ou dos serviços executados.	Contratada	Controle tecnológico, realização dos ensaios exigidos e substituição ou correção dos materiais e serviços rejeitados, sem ônus adicional à Administração.
Falhas na execução da pavimentação asfáltica, incluindo preparo da base, aplicação, compactação ou acabamento.	Contratada	Execução conforme projetos e especificações; controle dos processos executivos, ensaios e correção dos defeitos identificados.
Falhas ou inadequações na implantação da sinalização viária.	Contratada	Execução conforme projeto de sinalização e normas aplicáveis, com conferência de posicionamento, dimensões, materiais e visibilidade.
Danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução da obra.	Contratada	Sinalização e isolamento adequados, cumprimento das normas de segurança e reparação dos danos atribuíveis à execução.
Acidentes de trabalho durante a execução.	Contratada	Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, fornecimento e uso de EPIs/EPCs e treinamento das equipes.
Interdição parcial das vias e interferências no tráfego durante os serviços.	Contratada	Implantação de sinalização provisória, organização das frentes de trabalho e execução conforme plano de tráfego aprovado, quando aplicável.

Atraso na obtenção de autorizações, licenças ou anuências sob responsabilidade da Administração.	Administração	Acompanhamento dos processos e disponibilização tempestiva da documentação necessária.
Alterações de escopo solicitadas pela Administração após a contratação.	Administração	Avaliação dos impactos em prazo e custo e formalização prévia das alterações, quando legalmente cabíveis.
Variações ordinárias dos preços dos insumos dentro dos limites legais e contratuais.	Contratada	Gestão contratual, planejamento financeiro e consideração dos custos na formulação da proposta, observadas as regras de reajuste previstas no contrato.
Caso fortuito ou força maior, como enchentes excepcionais ou calamidades públicas.	Compartilhado	Registro e comprovação dos fatos, avaliação dos impactos e adoção das medidas previstas na legislação e no contrato.
Atrasos decorrentes de mobilização insuficiente ou descumprimento do cronograma pela contratada.	Contratada	Apresentação e cumprimento de cronograma executivo, mobilização tempestiva e adoção de medidas de recuperação do atraso.

10 de novembro de 2026.

DIRCEU CARDOSO JARDIM JUNIOR
Diretor de Obras Públicas

ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2026 - PMC

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOSÉ ADELINO DA SILVA (RUA TERERÊ – TRECHO 1), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos xxx (xxx) dias do mês de XX do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83.102.293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Sra. **MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**, com base no Decreto Municipal nº 4.620/2025, e a Empresa **XXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida à Rua XX nº XX Bairro XX da Cidade de XX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 391/2026 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 027/2026 - PMC** demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Obras e Serviços de Engenharia** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA JOSÉ ADELINO DA SILVA (RUA TERERÊ – TRECHO 1), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
X	XXX	XXX	X	R$XXX	R$XXX
TOTAL					**R$XXX**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de licitação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contado da data assinatura do contrato, e execução é de 3 (três) meses na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pública.

2.1.1 Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1 A execução deverá ser realizada por empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil, devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade pertinentes. A Administração disponibilizará os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais

documentos necessários, com nível de detalhamento suficiente para a definição dos serviços, dimensionamento da obra, estimativa de custos e fixação do prazo de execução.

3.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico e seus anexos. Todos os documentos técnicos deverão ser considerados complementares entre si, sendo exigível qualquer especificação constante em um documento, ainda que não esteja expressamente prevista em outro.

3.3. O prazo de início da prestação dos serviços será imediato após o recebimento da ordem de serviço, devendo as atividades serem realizadas no local da obra, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h e 18h, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

3.4 A execução da obra incluirá a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, a implantação e manutenção do canteiro de obras, a execução de todas as etapas construtivas, instalações, testes, comissionamentos, acabamentos, serviços complementares e demais atividades necessárias à perfeita conclusão do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.5 Durante toda a execução, a contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, bem como preposto responsável pela obra, ambos aceitos pela fiscalização. Caberá à contratada a implantação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo instalações adequadas para apoio à fiscalização, bem como a adoção de todas as medidas de sinalização e segurança necessárias, em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população, inclusive com a adoção de desvios e acessos provisórios quando necessário.

3.6 Todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, serão de responsabilidade da contratada, devendo atender aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, sendo exigida a prévia aprovação pela fiscalização quando aplicável. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando a integridade física dos trabalhadores.

3.7 No planejamento da execução, deverão ser consideradas as condições locais, incluindo fatores climáticos, não sendo admitidos atrasos decorrentes de eventos previsíveis, como chuvas sazonais, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas como caso fortuito ou força maior.

3.8 O acompanhamento da execução será realizado por meio de fiscalização designada pela Administração, devendo a **CONTRATADA** manter diário de obras atualizado, preferencialmente em formato digital, contendo o registro de todas as ocorrências relevantes, o qual deverá ser validado diariamente pelas partes. Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida medição sem o devido registro no diário de obras.

3.9 A conclusão dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e ao cumprimento do projeto aprovado, sendo o recebimento realizado em etapas provisória e definitiva, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 O prazo de garantia contratual dos serviços será de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, período no qual a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

3.11 Adicionalmente, a contratada deverá apresentar, por ocasião da primeira medição, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e, para fins de liberação da última medição, a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à obra, demonstrando sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Considerando a natureza e as características do objeto, não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas do contrato, salvo eventual previsão expressa e devidamente fundamentada nos documentos da contratação. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução dos serviços seja realizada de forma integrada pela empresa contratada, garantindo a qualidade técnica, a padronização dos serviços, a compatibilidade entre as diferentes etapas da obra e o adequado controle da execução, evitando a fragmentação das responsabilidades e possíveis prejuízos aos prazos, à qualidade e à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficamcondicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2 Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 dias, conforme especificado no termo de referência.

6.3 Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadiplência por parte do Municipio haverá incidencia da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do **CONTRATADO**.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 A Administração Municipal deverá designar formalmente representante(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, do edital e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

8.3 No exercício da fiscalização, deverão ser registradas todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com a devida notificação da contratada para adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

8.4 A Administração deverá assegurar as condições adequadas para a execução do objeto, prestando, sempre que solicitado,

informações complementares, esclarecendo dúvidas e orientando a contratada quanto a situações não previstas, de modo a garantir o regular andamento dos serviços.

8.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os aspectos relacionados à qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

8.6 Compete, ainda, à Administração efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados, bem como proferir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.7 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução processual.

8.8 Caberá também à Administração notificar os garantidores acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual pela **CONTRATADA**.

8.9 Por fim, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o Projeto Básico, seus anexos, as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela ABNT, bem como as demais normas complementares aplicáveis, observando, ainda, as orientações, determinações e recomendações da fiscalização, dos órgãos de supervisão e dos órgãos ambientais competentes. Deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades desenvolvidas, a ser preenchido pelo responsável técnico e validado pela fiscalização, devendo uma via ser anexada às medições mensais e outra permanecer no canteiro de obras.

9.2 Compete à **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando que sejam empregados insumos de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e as boas práticas de engenharia. Deverá, ainda, manter o canteiro de obras e as áreas afetadas devidamente organizados e limpos, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados.

9.3 Durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e higiene no trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Também deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o início e a conclusão das etapas de execução, bem como quaisquer ocorrências relevantes, inclusive acidentes ou situações anormais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo efetuar o pagamento regular de seus empregados e encargos legais, bem como comprovar, sempre que solicitado, a vinculação dos trabalhadores ao contrato. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Eventuais serviços executados em desconformidade com o contrato, Projeto Básico ou especificações técnicas deverão ser refeitos às expensas da **CONTRATADA**, que responderá, ainda, pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do recebimento definitivo. A **CONTRATADA** também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas ou despesas relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização as amostras de materiais, quando solicitado, bem como realizar, às suas custas, ensaios, testes e demais verificações necessárias ao controle tecnológico dos serviços executados. Compete-lhe, ainda, obter todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como adotar as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes.

9.7 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras todos os documentos essenciais à execução contratual, incluindo contrato, ART do responsável técnico, registros no CREA, licenças e demais documentos pertinentes. Caberá, ainda, alocar profissionais qualificados para a execução dos serviços, podendo a fiscalização exigir a substituição de membros da equipe técnica quando julgar necessário ao adequado andamento dos trabalhos.

9.8 É vedada a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, bem como a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos. A **CONTRATADA** deverá, também, cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Quaisquer alterações nos métodos executivos deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e riscos ordinários, não sendo admitidos pleitos de revisão, salvo nas hipóteses legais.

9.10 No que se refere à gestão ambiental, a contratada deverá observar integralmente as diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil, promovendo a adequada segregação, transporte e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com os programas municipais pertinentes. Por fim, deverá adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando condições dignas e seguras para todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual.

9.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ensejar, inclusive, a extinção contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS (art. 92)

11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Permanecem asseguradas as responsabilidades legais da contratada quanto à solidez e segurança da obra previstas no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021

11.1.2 A empresa deverá apresentar, no início da execução e por ocasião da primeira medição, o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e, ao final, como condição para a última medição, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND – Certidão Negativa de Débitos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;

f) 1praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-sede modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado incorrer nas condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, bem como nas infrações tipificadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo cuja gravidade justifique imposição mais rigorosa do que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Da Aplicação da Penalidade de Multa: Em cumprimento ao disposto no artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a penalidade de multa observará os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, regendo-se pelas seguintes regras:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou etapa contratual inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b) O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Conforme estabelece o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da multa moratória não impede que a Administração proceda à sua conversão em multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, promovendo a extinção do instrumento contratual e a cumulação com as demais sanções administrativas cabíveis.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4 os danos que dela provierempara o Contratante;

12.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, emtodos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. 1 No contrato por escopo predefinido, incide a regra imperativa do artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021 o prazo de vigência prorroga-se automaticamente até a conclusão do escopo.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas emlei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se tambémos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese emque será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes do objeto desta **CONCORRÊNCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fontes de recursos:

Código reduzido: 88
Elemento de despesa: 3.44.90.51.98
Projeto: 1004
Fonte de recurso: 15007

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A análise, a alocação e a gestão dos riscos decorrentes da execução deste Contrato obedecerão ao disposto na Matriz de Riscos, a qual integra este instrumento contratual como o Anexo IX, para todos os fins de direito e efeitos operacionais.

15.2. A Matriz de Riscos define a responsabilidade de cada uma das Partes quanto aos eventos incertos e supervenientes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, os prazos ou a execução do objeto contratual.

15.3. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou alteração do objeto contratual somente serão analisados e processados se fundamentados nas hipóteses expressamente alocadas à respectiva Parte no âmbito da Matriz de Riscos (Anexo IX).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 4048/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo **aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso I da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú, XX de XX de 2026

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

XXXXXX
CONTRATADA